

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO  
COLETIVO SINDICAL DOS EMPREGADOS DA COPEL  
COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT-2011/2012  
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1.º DE OUTUBRO DE 2011.**

**CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

A Copel manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – GARANTIA DE EMPREGO**

A Copel garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensas sem justa causa ou arbitrárias, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS**

Correção salarial de 16,21%, índice calculado pelo DIEESE e que se refere a reajustes inferiores à inflação em Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre 1.º de outubro de 1994 e 30 de setembro de 2010.

**§ Único:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

Correção salarial pelo INPC acumulado no período de 1.º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, após a correção mencionada na cláusula “3ª”.

**§ Único:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA 5ª – AUMENTO REAL**

A Copel concederá aumento de 3% (três por cento), para todos os empregados, a título de ganho real, aplicando este valor sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2011 (código 1000), após sua correção conforme as cláusulas “3ª” e “4ª”.

**CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento progressivo de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de 1% (um por cento) sobre o salário-base (código 1000) para cada ano trabalhado na Copel, completado na data de aniversário da admissão, a todos os empregados. O ATS irá retroagir ao ano em que o mesmo foi congelado *pro rata die*, de forma a equiparar o percentual ao número de anos trabalhados pelo empregado.

## **CLÁUSULA 7ª – INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (ABONO)**

A Copel pagará a seus empregados abono salarial equivalente a duas remunerações do empregado, acrescida de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) fixos.

**§ Único:** *Fica pactuado que a remuneração básica para esta finalidade será composta pelas seguintes parcelas: Salário Nominal (código 1000) + Adicional por Tempo de Serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + Horas Extraordinárias (código 1203) + Adicional das Funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105) + ACT – Dupla Função – 2007 (código 1006) + Dupla Função (código 1209) + Sobreaviso (código 1210) + Adicional de Periculosidade (código 1101) + Gratificação de Função (código 1010) + Adicional de Penosidade (código 1104).*

## **CLÁUSULA 8ª – PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE**

Reajuste a título de produtividade conforme índice, apurado pelo DIEESE, que tem como base os resultados globais da Copel em 2010, na comparação com 2009. O referido índice será aplicado sobre o Salário Nominal (código 1000) já corrigido pelas cláusulas “3ª”, “4ª” e “5ª”.

## **CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS E A DEPENDENTES DE EMPREGADOS DEFICIENTES**

A Copel concederá aos empregados deficientes e/ou dependentes deficientes, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor mencionado será pago por empregado e/ou dependente.

**§ 1º:** Os valores excedentes do benefício, e que não tenham cobertura integral através do plano assistencial de saúde, serão pagos integralmente pela Copel mediante as comprovações apresentadas.

**§ 2º:** Para estes empregados e/ou dependentes, exames e medicamentos solicitados por profissional de saúde credenciado serão pagos integralmente pela Copel.

**§ 3º:** O reembolso do valor gasto na aquisição de próteses e órteses será de 60%, limitado ao valor anual de R\$5.040,00.

**§ 4º:** na assinatura do acordo, a Copel pagará abono no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no país aos que fazem jus ao benefício desta cláusula.

## **CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Pagamento de auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais a todos os empregados, que inclui uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de décima terceira parcela.

## **CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO CRECHE**

A Copel pagará a suas empregadas e empregados, a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho com idade entre 7 (sete) e 72 (setenta e dois) meses.

**§ Único:** A Copel estenderá este benefício aos empregados e empregadas que detêm a guarda ou tutela de menores, observando os mesmos critérios acima.

### **CLÁUSULA 12ª – FÉRIAS**

Aumento do abono de férias para 1,5 (uma e meia) remuneração do empregado, garantindo como piso o valor de R\$ 3.000,00.

**§ 1º:** A Copel implementará a partir de 1 de outubro de 2011 férias de 30 dias úteis a todos os empregados.

**§ 2º:** Será permitido o livre parcelamento do período de férias aos empregados que manifestarem interesse.

**§ 3º:** A partir de 10 anos de serviços prestados, o empregado terá direito a uma licença-prêmio de 30 dias úteis a cada período de 5 anos.

**§ 4º:** Aos empregados que tiverem assiduidade de 100% no período de 12 meses imediatamente anterior ao mês de férias, será concedido prêmio de 5 dias úteis adicionais de férias.

### **CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 1,2 da remuneração, que será restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

**§ 1º:** Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001)+AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + adicional de periculosidade (código 1101) + aulas suplementares (código 1003) + horas suplementares (código 1004) + diferença salário mínimo engenheiro (código 1005) + ACT- dupla função 2007 (código 1006) + adicional de periculosidade (código 1101) + adicional de insalubridade (código 1102) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105) , conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

**§ 2º:** Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

### **CLÁUSULA 14ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A partir de 1º de outubro de 2011, a Copel reajustará os valores ora praticados a título de Gratificação de Função pelo mesmo índice inflacionário aplicado na correção salarial.

**§ 1º:** a partir de 1º de outubro de 2011, a Copel, nos mesmos moldes já praticados, pagará Gratificação de Função a todos os empregados que exercem cargos de supervisão e encarregado.

**§ 2º:** A partir da assinatura deste acordo, a Copel pagará o valor definido como gratificação de função aos empregados ou empregadas que exerçam o cargo de forma temporária, independentemente do número de dias no exercício da função gerencial.

**§ 3º:** O valor pago a título de gratificação de função integrará a remuneração para todos os efeitos legais, compondo inclusive o cálculo do salário de contribuição da Fundação Copel.

**§ 4º:** A Copel se compromete a remunerar os Supervisores de Setor com gratificação idêntica à destinada aos Gerentes de Divisão.

### **CLÁUSULA 15ª – POLÍTICA EDUCACIONAL**

A Copel adotará política educacional aos dependentes dos empregados, mediante reembolso dos gastos com instituições de ensino, que abrangerá educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, supletivo, ensino médio profissionalizante, ensino superior, pós-graduação, ensino de idiomas e ensino especial.

**§ Único:** A Copel procederá, em relação aos níveis acima, o reembolso integral da matrícula, mensalidades, material didático e uniformes.

### **CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Copel pagará a seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, auxílio educação sem natureza salarial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 1º:** Os empregados terão direito a usufruir dois créditos do auxílio-educação.

**§ 2º:** A Copel permitirá aos empregados usuários do auxílio-educação a participação em estágio escolar curricular obrigatório.

**§ 3º:** Isenta o Auxílio Educação da incidência de Imposto de Renda.

### **CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Com a finalidade de inibir o pagamento de horas extraordinárias e garantir o dimensionamento adequado do corpo funcional da empresa, as horas extraordinárias normais serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento), excetuando-se as horas extraordinárias trabalhadas em domingos, feriados e folgas, que serão pagas acrescidas de 200% (duzentos por cento).

**§ 1º:** Sendo interesse único do empregador a realização eventual de horas extraordinárias, ficam desobrigados os empregados a preencher formulário de autorização prévia.

**§ 2º:** Para efeito de cálculo das horas extraordinárias, horas dobradas, horas extras de escalas, adicional noturno e sobreaviso, será adotado o divisor 200, excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, para a qual se adotará o divisor 150.

**§ 3º:** A Copel se compromete a dar tratamento isonômico, sendo-lhe vetado negar ou dificultar o pagamento de horas extraordinárias, a profissionais seniores, consultores e gerentes.

#### **CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE**

O pagamento de adicional de penosidade será de 10% sobre a remuneração dos trabalhadores que fazem jus a ele.

**§ Único:** Pagamento de adicional a todos os empregados que trabalham no teleatendimento (Call Center ou 0800), em escalas de revezamento, leituristas e a todos os empregados sujeitos ao trabalho em plantões.

#### **CLÁUSULA 19ª – JORNADA DE TRABALHO – ATENDIMENTO PERSONALIZADO**

A Copel praticará jornada de trabalho de 6 horas diárias, sem prejuízo salarial, para os empregados que trabalham na função de atendimento personalizado a clientes.

#### **CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL DE RISCO**

Pagamento de adicional de risco no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração a todos os empregados que trabalham na função de leiturista.

**§ Único:** A Copel fornecerá aos leituristas uniforme adequado ao desempenho de suas atividades (vestimenta e calçados).

#### **CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL DE LINHA VIVA**

Pagamento do Adicional de Linha Viva a todos os empregados que executam atividades em linha viva, independentemente da função, inclusive os eletricitas encarregados de linha viva, empregados que executam serviços de construção e manutenção de subestações e empregados da eletromecânica que executam serviços em contato com rede energizada.

#### **CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Copel se compromete a fazer o pagamento de adicional de periculosidade aos empregados que desenvolvam suas atividades em área de risco elétrico, com explosivos, radiação ionizante ou inflamáveis, bem como a respeitar os contratos de trabalho celebrados com seus empregados, permitindo, assim, que eles desempenhem as atividades para as quais foram contratados e são responsáveis.

**§ 1º:** Será pago o Adicional de Periculosidade aos empregados que exercem atividade de operadores de empilhadeira.

**§ 2º:** A Copel se compromete a dar tratamento isonômico na autorização e liberação de pagamento correspondente, sendo-lhe vetado negá-los ou de qualquer forma dificultá-los para engenheiro sênior, consultor e gerente.

**§ 3º:** Para o empregado habilitado a exercer atividades de risco que deixar, por necessidade da empresa ou por ascensão profissional, de se submeter ao risco, a Copel se compromete a pagar adicional de 30% sobre a remuneração enquanto durar o distanciamento dessas atividades.

### **CLÁUSULA 23ª – SOBREAVISO**

A Copel se compromete ao pagamento do sobreaviso, sem distinção de cargos e funções, considerando todo o período em que o empregado estiver efetivamente à disposição da Copel.

**§ 1º:** Para efeito de cálculo para pagamento a Copel irá contemplar o período assim compreendido: nos finais de semana, das 18 horas da sexta-feira às 8 horas da segunda-feira; em feriados, das 18 horas do dia útil anterior às 8 horas do primeiro dia útil posterior; de segunda a sexta-feira, das 18 horas às 8 horas do dia seguinte, nos intervalos intra-jornadas.

**§ 2º:** A Copel proporcionará aos seus trabalhadores folga mínima de dois finais de semana durante o mês.

**§ 3º:** A Copel se compromete a dar tratamento isonômico na autorização e liberação de pagamento correspondente, sendo-lhe vetado negá-los ou de qualquer forma dificultá-los para engenheiro sênior, consultor e gerente.

### **CLÁUSULA 24ª – ADICIONAL DE PRONTIDÃO**

A Copel pagará aos empregados que permanecem a disposição da empresa, aguardando ser chamado para atendimentos de emergência, além do horário normal de trabalho, o adicional de prontidão, em valor equivalente a 2/3 da remuneração do empregado.

**§ 1º:** A Copel se compromete a dar tratamento isonômico na autorização e liberação de pagamento correspondente, sendo-lhe vetado negá-los ou de qualquer forma dificultá-los para engenheiro sênior, consultor e gerente.

### **CLÁUSULA 25ª – MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo Copel ficarão impedidas de realizar dispensa sem justa causa de empregado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar-se da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 4 (quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

**§ Único – Indenização:** Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: *Salário Nominal (código 1000) + Adicional por Tempo de Serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + Aulas Suplementares (código 1003) + Horas Suplementares (código 1004) + Adicional das Funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105) + ACT – Dupla Função – 2007 (código 1006) + Dupla Função (código 1209) + Sobreaviso (código 1210) + Adicional de Periculosidade (código 1101) + Gratificação de Função (código 1010) + Adicional de Penosidade (código 1104) + Adicional de Insalubridade.*

### **CLÁUSULA 26ª – MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA COPEL À FUNDAÇÃO COPEL**

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo Copel manterão o patrocínio à Fundação Copel nos mesmos patamares atualmente praticados, assegurando a continuidade dos planos assistencial e previdenciário.

## **CLÁUSULA 27ª – MANUTENCAO DA FUNDAÇÃO COPEL**

A Copel, patrocinadora da Fundação Copel, reconhece e assume as garantias em manter a viabilidade econômica, caso a Empresa não renove o contrato de concessão junto a ANEEL, nos termos que seguem:

**a)** Manter a confissão de dívida já assinada pela Copel, extensiva a toda e qualquer sucessora, contendo garantias reais ao Patrimônio da Fundação, garantias de juros que expressam a necessidade de rentabilidade do Plano e de antecipação de pagamento, se houver necessidade de caixa para assegurar as obrigações assumidas pelo Plano, tais como:

**a-1)** Pagamento, pela Copel, de qualquer deficit técnico da Fundação Copel, cumprindo, desta forma, suas obrigações como patrocinadora e mantenedora, bem como restituição dos valores indevidamente descontados dos participantes para este fim;

**a-2)** Na hipótese de não renovação do contrato de concessão, será registrada a obrigatoriedade do cumprimento, pelas novas e possíveis sucessoras, dos compromissos assumidos pela Copel junto à Fundação Copel;

**a-3)** Manutenção do custeio do plano de aposentadoria em termos percentuais pela nova patrocinadora, independentemente de eventuais alterações da contribuição dos participantes; e

**a-4)** Preservar o patrimônio do plano previdenciário e inibir a utilização de sobras de resgate de cotas ou superávits decorrentes de resultados financeiros, contra qualquer forma de apropriação desses valores com outra finalidade que não seja o benefício dos participantes.

## **CLÁUSULA 28ª – ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNDACAO COPEL**

Estabelecer alíquota única de 12% sobre a remuneração do empregado como participação da Copel no Plano III da Fundação Copel, com vistas a oferecer condições iguais a todos os empregados.

## **CLÁUSULA 29ª – ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES**

A Copel aceitará atestado médico para acompanhamento de familiares em primeiro grau registrados no cadastro do empregado na empresa em consulta ou atendimento médico, sem necessidade do empregado repor os dias em que se afastou pelo atestado.

## **CLÁUSULA 30ª – REAVALIAÇÃO DA CARREIRA PROFISSIONAL**

A Copel se compromete a revisar a remuneração das carreiras profissionais, através das seguintes ações:

a) implementação da carreira em “Y”, que comportará o crescimento dos profissionais de nível superior de forma equânime com os profissionais lotados em cargos gerenciais;

b) estabelecimento, em conjunto com as entidades sindicais, de critérios específicos para serem atingidos pelos profissionais que venham a desempenhar cargos

gerenciais, estabelecendo treinamentos e/ou concursos internos próprios para tais promoções.

#### **CLÁUSULA 31ª – CALLCENTER**

A COPEL se compromete, quando da extinção do callcenter, a manter os empregados no mesmo município.

#### **CLÁUSULA 32ª – REAVALIAÇÃO DA CARREIRA**

A Copel implementará curva de maturidade levando em conta mérito, tempo de serviço prestado à empresa e tempo na função, de forma a corrigir distorções salariais, levando em consideração os ajustes já implementados nos níveis iniciais das carreiras.

#### **CLAUSULA 33ª – CHECK-UP MÉDICO PERIÓDICO**

Serão realizados, no momento do check-up médico periódico da empresa, todos os exames pertinentes à função do empregado, conforme a Lei 6.514, Portaria 3.214, de 08-06-1978, NR-7, devido a agressão à integridade física, moral, psicológica decorrente de sua atividade laboral, em que se constate o nexo causal, realizando ainda a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

#### **CLAUSULA 34ª – ADICIONAL PELA GUARDA DE VALORES**

A Copel efetuará o pagamento de gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal aos empregados responsáveis pelo manuseio e guarda de valores da empresa.

#### **CLÁUSULA 35ª – READEQUAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Copel assegurará ao empregado impossibilitado para sua respectiva função em virtude de perda da capacidade laboral complementação salarial equivalente à diferença entre somatório da média recebida a título de auxílio doença/acidente ou aposentadoria e o salário pago pela Copel por prazo indeterminado, enquanto perdurar a perda de capacidade.

#### **CLÁUSULA 36ª – SUBSÍDIOS AOS CLUBES**

A Copel, como meio de promover a qualidade de vida dos empregados, a prática desportiva e as atividades culturais, por meio de normas específicas e com orçamento específico, praticará subsídio aos clubes dos empregados, aplicando o mesmo às pendências existentes.

#### **CLÁUSULA 37ª – DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DOS SINDICATOS**

A Copel repassará aos Sindicatos, na mesma data em que efetua o pagamento dos proventos dos empregados, os valores descontados destes em folha de pagamento e devidos às entidades sindicais.

**§ 1º:** A Copel se adequará tecnologicamente de modo a possibilitar que informações relativas ao desconto em folha de filiados aos sindicatos possa ser enviada pelas entidades sindicais por meio eletrônico diferente de disquete, incluindo a possibilidade de envio por correio eletrônico.

**§ 2º:** Na rescisão do Contrato de trabalho, a Copel efetuará os descontos de todas as pendências devidas pelo empregado desligado em favor de seu sindicato.



### **CLÁUSULA 38ª – ADICIONAL DE PLANTÃO DE LOCALIDADE**

A Copel pagará aos empregados lotados em plantão de localidade (PLs) e plantão de atendimento (PAs) o adicional de plantão no percentual de 15% (quinze por cento), em rubrica separada, tomando como base de cálculo o salário nominal (código 1000) do empregado que faz jus a ele.

### **CLÁUSULA 39ª – VALORIZAÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL**

A Copel pagará aos empregados que possuam formação em cursos de pós-graduação na área de atuação na empresa incentivo salarial correspondente a 10% da remuneração, na hipótese da especialização se dar na modalidade *lato sensu*, e a 15%, na modalidade *stricto sensu*.

### **CLÁUSULA 40ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Copel garantirá a liberação de pelo menos um dirigente sindical por Sindicato, sem ônus para a entidade.

### **CLÁUSULA 41ª – CALENDÁRIO DE FERIADOS**

A Copel divulgará o calendário de feriados e compensação de dias ponte até o dia 31 de janeiro de cada ano.

### **CLÁUSULA 42ª – REUNIÕES PERIÓDICAS DE AVALIAÇÃO DO ACT**

A Copel manterá o calendário de reuniões periódicas com as Entidades Sindicais nos meses de março e junho de 2012, para avaliações e deliberações de diversos assuntos de interesse coletivo das categorias representadas.

### **CLÁUSULA 43ª – DESCONTO PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL**

A Copel repassará aos sindicatos, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a dois trinta avos (2/30) do salário nominal (código 1000) do mês de setembro de 2011, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

### **CLÁUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Copel descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, os valores deliberados e aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de cada entidade.

### **CLÁUSULA 45ª – MULTA**

Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA 46ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período compreendido entre 1.º de outubro de 2011 e 30 de setembro de 2012.

**Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENGE-PR**

**Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel – PR - SIEMCEL**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região – SINDEL**

**Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Produção e Distribuição de Energia Elétrica e Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu – SINEFI**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Hídrica Termoelétrica ou Fontes Alternativas de Ponta Grossa – SINEL**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região – STIECP**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná – STEEM**